

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 894, de 2019)

Dê-se ao § 5º do Art. 1º da MP 894/2019 a seguinte redação:

Art.1º.....
.....

§ 5º A pensão especial não gerará direito a abono ou a pensão por morte e os valores dela decorrente não serão computados para efeito da aferição da renda familiar nos casos de concessão de Benefício de Prestação Continuada.

JUSTIFICAÇÃO

Sugerimos, sob a forma da presente emenda, pontual contribuição ao aprimoramento do texto desta MPV.

Entendemos que um benefício de caráter indenizatório, como é o caso da pensão estabelecida na MP 894 de 2019, não pode se confundir com outro que tem por objetivo proteger as famílias com corte de renda bastante reduzido. Assim, propomos que o recebimento desta pensão especial não seja computado para efeito da aferição da renda familiar nos casos de concessão de Benefício de Prestação Continuada, a ser concedida a outro ente familiar.

Pelos argumentos expostos, solicito o acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA
CIDADANIA/MA

